



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 5543 , DE 30 DE ABRIL DE 1.992.

Aprova os Fatores Variáveis da Et  
pa Especial de Alimentação da Polí  
cia Militar do Estado de Rondônia,  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atri  
buições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e  
de acordo com o disposto no "caput" do Art. 77, da Lei nº 138, de 05 de  
dezembro de 1.986, combinado com o Art. 2º, do Decreto nº 784, de 03 de  
janeiro de 1.983,

**D E C R E T A :**

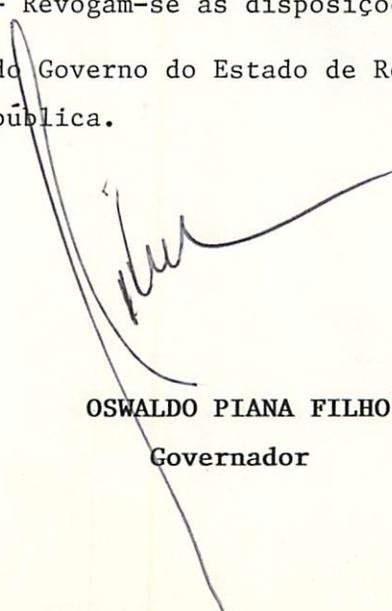
Art. 1º - Ficam aprovados os fatores variáveis da Etapa  
Especial de Alimentação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, dispos  
tos na tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Est  
do de Rondônia baixará as instruções necessárias ao cumprimento das tabe  
las em tela.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de  
abril de 1.992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2623 do dia 04.05.192

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2243 DE 28 DE ABRIL DE 1922

Aprova os fatores variáveis da Es-  
pa Especial de Alimentação da Polí-  
cia Militar do Estado de Rondônia,  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
funções que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e  
de acordo com o disposto no "caput" do Art. 77, da Lei nº 138, de 05  
de dezembro de 1986, combinado com o Art. 29, do Decreto nº 784, de 03  
de janeiro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os fatores variáveis da Es-  
pa Especial de Alimentação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, dispo-  
sitos na tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Esta-  
do de Rondônia baixará as instruções necessárias ao cumprimento das tabe-  
las em tela.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de  
publicação, retroagido seus efeitos a partir de 01 de abril de 1922.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Falácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28  
de abril de 1922, 1042 da República.

OSVALDO PIANA FILHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**TABELA DOS FATORES VARIÁVEIS DA ETAPA ESPECIAL**  
**DE ALIMENTAÇÃO**

<b>ETAPA ESPECIAL</b>	
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>FATOR VARIÁVEL</b>
Cel PM	4,47 x (g)*
Ten Cel PM	4,20 x (g)
Maj PM	3,97 x (g)
Capitão PM	3,11 x (g)
1º Ten PM	2,29 x (g)
2º Ten PM	2,08 x (g)
Asp Of PM	1,94 x (g)
A1 Of PM	0,93 x (a)**
A1 Of 1,2 PM	0,66 x (a)
Sub Ten PM	1,78 x (g)
1º Sgt PM	1,51 x (g)
2º Sgt PM	1,38 x (g)
3º Sgt PM	1,23 x (g)
Cb PM	1,29 x (a)
Sd 1,2 C1 PM	1,11 x (a)
Sd 3 C1 PM	0,36 x (a)

\* Etapas tipos II e III da Tabela constante do Decreto nº 5519, de 10 de abril de 1.992;

\*\* Etapas tipo I da Tabela constante do Decreto nº 5519, de 10 de abril de 1.992.